

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 003

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO-RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Rcz\$20.000,00 (vinte mil - cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo será convertido em Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs) ou outro índice que for aprovado pelo Governo, na data da transferência dos recursos, sendo estes subsidiados pelo FUNDURBANO em cinquenta por cento da variação da correção monetária ocorrida até o mês do pagamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do imposto de circulação de mercadorias e serviços de comunicações e transportes.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em construção de de prédio e/ou conservação e restauração de próprios municipais, destinados aos diversos setores da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 1989.


ALDO ROHDE

Prefeito Municipal